Arquivamento do processo originador da CBEX

TC 022.656/2013-8

Vistos, etc.

Tendo em vista que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (peça 46);

Que a cobrança executiva decorrente deste acórdão foi autuada e encaminhada ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex;

Que as documentações pertinentes foram encaminhadas ao órgão/entidade executor peça 50);

Que o processo de CBEX foi apensado a este processo principal;

Que não há outros responsáveis condenados no mesmo julgado, proponho:

a) o envio de comunicação à Presidência da Caixa Econômica Federal, no tocante ao débito, para que proceda após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU à inclusão do nome do Sr. JOSE HUMBERTO RIBEIRO DA CRUZ no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), em atendimento ao que estipula o art. 2°, §2°, da Lei 10.522/2002 c/c o art. 3° e 4° da Decisão Normativa TCU 45, de 15 de maio de 2002, em virtude de débitos que lhe foi imputado sem a respectiva quitação;

b) após tomada as providências relacionadas no item "a", com fulcro art. 33 da Resolução 259/2014, o encerramento do presente processo bem como seu arquivamento no âmbito desta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria TCU 108, de 6/5/2005 e conforme Memo. Circular 24/2015 – Segecex de 18/8/2015.

Secex/MG, em 29/1/2016.

(Assinado eletronicamente)
ROSÂNGELA FERREIRA DA CUNHA OLIVEIRA
Auditora Federal de Controle Externo- Mat. 741-2

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54752033.